



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 489/11

DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para execução de recurso do Programa Nacional de Alimentação do Pré Escolar - PNAP e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de **R\$ 10.107,47** (dez mil, cento e sete reais e quarenta e sete centavos), decreto abrirá o orçamento e regulamentará a função programática, a natureza da despesa, o órgão e a unidade a que se destina, a classificação será a seguinte:

Órgão: 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional Programática: 02.04.12.365.0009.2.127 – *Programa Nacional de Alimentação do Pré - Escolar - PNAP.*

Categoria Econômica: 33.90.30 – Material de consumo.

Desdobramento: 33.90.30.07 – Gêneros Alimentícios no valor de **R\$ 10.107,47** (dez mil, cento e sete reais e quarenta e sete centavos).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial a que se refere o Art. 1º desta Lei, os recursos necessários foram repassados através de depósito na Conta-Corrente nº 10.605-4, Agência 4007-X, Banco do Brasil, Titular: PM URUPÁ-MEREN, no cômputo de **R\$ 10.107,47** (dez mil, cento e sete reais e quarenta e sete centavos), consoante Repasse do Governo Federal aos cofres do Município de Urupá destinado à aquisição de merenda escolar para os alunos freqüentadores do Pré - Escolar Municipal.

Art. 3º O crédito adicional especial pretendido nesta Lei, tem o escopo de autorizar o Poder Executivo realizar aquisição de merenda escolar para alimentação dos alunos matriculados no Ensino Infantil que freqüentam diariamente o Pré - Escolar Municipal Decília Vieira Lima.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 22 de setembro de 2011.

SANCIONADA

EM: 22/09/2011

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____